

CONTRATO DE COMODATO CARTÕES VEM Vale Transporte**CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes:**

São partes do presente instrumento, doravante denominado apenas CONTRATO:

COMODANTE

Consórcio VEM São José.

Rua Marcelino Nogueira, 278 sl 01 e 02 – centro – CEP 83005-370

Neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CENTRAL.

CNPJ 09.661.663/0001-21

São José dos Pinhais - PR

COMODATÁRIO

BZ BAR E RESTAURANTE LTDA

CNPJ 04.568.095/0001-03

SÃO JOSE DOS PINHAIS PR

Pessoa jurídica, doravante denominado simplesmente como EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Definições:

Cartão VEM Vale Transporte: cartão "inteligente", de propriedade da CENTRAL por ela distribuído e comercializado exclusivamente, sem contato (smart card contactless), fabricado em PVC com formato ISO, que permite o armazenamento de informações e programa de funções funcionando por aproximação, sendo recarregável apenas pelo comodatário e será utilizado no transporte coletivo de São José dos Pinhais.

EMPRESA: toda pessoa jurídica, responsável pelo fornecimento de vale transporte a seus empregados conforme Lei Federal 7.418/85 e compradora de créditos eletrônicos para serem utilizados nos cartões VEM Vale Transporte.

EMPREGADO (E/OU ESTAGIÁRIO): toda pessoa física que mantenha vínculo contratual com a EMPRESA que utiliza o benefício da Lei do Vale-Transporte.

LOGIN: é comum a todos os serviços deste contrato e será fornecida pela CENTRAL permitindo o acesso da EMPRESA ao site da CENTRAL para consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis, referente a conta da EMPRESA. A mesma é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

SENHA: permite a realização de todas as operações, solicitações de serviços, bloqueios, desbloqueios, recarga de créditos, visualização de saldo ou alteração dos dados cadastrais disponíveis. A mesma é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a cessão, em regime jurídico de comodato, do cartão VEM Vale Transporte, da CENTRAL à EMPRESA, servindo o contrato como seu comprovante para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo de Vigência

O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Aquisição e Restituição do Cartões VEM Vale Transporte

A EMPRESA deverá informar à CENTRAL os dados de seu EMPREGADO (matrícula, nome completo, RG, data de nascimento, nome da mãe) que tenha direito ao benefício do Vale Transporte, para que seja emitido um Cartão VEM Vale Transporte. O EMPREGADO não poderá ceder ou transferir a terceiros o Cartão VEM Vale Transporte, devendo restituí-lo à EMPRESA no caso de rescisão do contrato de trabalho. No caso do EMPREGADO que fizer uso indevido ou ceder a terceiros o Cartão VEM Vale Transporte, em função da natureza do benefício, terá o cartão apreendido e automaticamente será notificada a EMPRESA dos fatos ocorridos e da disponibilidade do Cartão VEM Vale Transporte, para sanções legais. A EMPRESA poderá solicitar a CENTRAL a transferência do Cartão VEM Vale Transporte para a utilização por outro EMPREGADO, desde que o mesmo seja encaminhado a CENTRAL, com os documentos necessários a possibilitar o cadastramento. A EMPRESA deverá fazer a solicitação de créditos e serviços relacionados a esta natureza através da Internet com login e senha fornecidos pela CENTRAL, sendo a EMPRESA responsável perante a CENTRAL pelas informações que prestar.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização do Cartão VEM Vale Transporte

Com exceção da transferência prevista na cláusula quinta deste instrumento, a utilização do Cartão VEM Vale Transporte é pessoal e intransferível, não sendo possível ocorrer à cessão entre EMPREGADOS e EMPRESAS, sendo vedada ainda, qualquer tipo de comercialização das unidades tarifárias constantes do Cartão VEM Vale Transporte pelo EMPREGADO e/ou EMPRESA. A má utilização ou o uso indevido do Cartão VEM Vale Transporte ou a sua transferência a terceiros, implicará no cancelamento do mesmo, com a necessidade de substituição conforme cláusula sétima. É vedado o uso do Cartão VEM Vale Transporte para qualquer outra finalidade senão a de realizar o carregamento de unidades tarifárias e utilização nos veículos das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de São José dos Pinhais que são integrantes da CENTRAL (Consórcio VEM São José). A EMPRESA e/ou EMPREGADO obriga-se a conservar o Cartão VEM Vale Transporte em perfeito estado de funcionamento, e utilizá-lo de acordo com a legislação vigente. A EMPRESA / EMPREGADO que não utilizar o Cartão VEM Vale Transporte durante 6 (seis) meses será considerado inativo, manterá os créditos existentes neste Cartão, mas será gerado o bloqueio do cartão no Sistema de Transporte Coletivo de São José dos Pinhais. A EMPRESA obriga-se a manter permanentemente atualizado o seu cadastro na CENTRAL, assim como de seus EMPREGADOS, responsabilizando-se de forma exclusiva pela veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Substituição do Cartão VEM Vale Transporte

A EMPRESA deverá solicitar através da Internet (área restrita e identificada com uso de login e senha) ou na CENTRAL com papel timbrado constando o CNPJ da empresa assim como assinatura do representante legal da EMPRESA, o bloqueio do Cartão VEM Vale Transporte que sofra algum tipo de avaria, roubo, perda, extravio ou furto. A CENTRAL providenciará seu bloqueio/cancelamento e a recuperação dos créditos ainda não utilizados em novo Cartão VEM Vale Transporte no prazo máximo de 48 horas, a contar do protocolo do requerimento, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados. Na eventual necessidade de substituição do Cartão VEM Vale Transporte pelos motivos citados nesta cláusula e na cláusula sexta, a emissão do novo Cartão VEM Vale Transporte somente se efetivará mediante pagamento de 08 (oito) vezes a tarifa base do transporte Coletivo de São José dos Pinhais vigente à época do fato. Caso a EMPRESA não solicite junto a CENTRAL a substituição e emissão de novo Cartão VEM Vale Transporte em decorrência de avaria, cancelamento, extravio, furto, roubo ou perda do mesmo, ficará obrigada a indenizar a CENTRAL, mediante o pagamento do valor fixado para a emissão de novo Cartão VEM Vale Transporte previsto nesta cláusula. O pagamento dos valores previstos nesta cláusula, não transfere à EMPRESA a propriedade do Cartão VEM Vale Transporte, sendo este sempre de propriedade da CENTRAL, mantendo o objeto deste contrato para as demais vias.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

A parte que desejar rescindir o presente instrumento deverá denunciá-lo, notificando a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. Seja qual for o motivo da rescisão do presente instrumento, a EMPRESA deverá proceder à restituição do cartão a CENTRAL até a data de vencimento do pré-aviso, sob pena de ter que indenizar a CENTRAL pelo valor do Cartão VEM Vale Transporte fixado na cláusula sétima supra, acrescido da multa diária de 01 (uma) vez a tarifa base vigente por cartão computado até a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais – PR, com renúncias de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem partes justas e contratadas, firmam o presente em duas (02) vias de igual forma e conteúdo, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, declarando-o válido entre si, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

São José dos Pinhais, 06 de Outubro de 2009

COMODANTE:

Fernanda Martinatto

COMODATÁRIO:

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/RG: _____

Nome: _____ CPF/RG: _____